



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Acresce inciso VIII ao art. 37 da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica acrescido o inciso VIII e alíneas ao artigo 37 da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“ Art. 37 – .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

VI - .....

VII - .....

**VIII - em relação à Declaração Eletrônica de Serviços:**

**a) por deixar de apresentar/transmitir à repartição fazendária competente a Declaração Eletrônica de Serviço, na forma e prazos previstos na legislação tributária municipal: 50% da UFA (Cinquenta por cento da Unidade Fiscal de Arapongas) por declaração;**

**b) por informar incompleta ou incorretamente, quaisquer dados ou informações exigidas na Declaração Eletrônica de Serviços: 20% da UFA (Vinte por cento da Unidade Fiscal de Arapongas) por informação incorreta, indevida, incompleta ou omitida, limitado a 03 UFAs (Três Unidades Fiscais de Arapongas) por declaração;**

**c) por deixar de informar serviços prestados, tomados ou vinculados aos responsáveis tributários previstos na legislação municipal, acobertados ou não por documentos fiscais e sujeitos à incidência do ISSQN, ainda que não devidos ao Município de Arapongas: 30% da UFA (Trinta por cento da Unidade Fiscal de**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**  
Estado do Paraná

---

**Arapongas) por serviço omitido, limitado a 04 UFAs (Quatro Unidades Fiscais de Arapongas) por declaração”.**

**Art. 2º** - Ficam revogadas as alíneas “b” do inciso I e a “d” do inciso VI do artigo 37 da Lei Complementar nº 002, de 17 de dezembro de 2009.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de março de 2011.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE  
Prefeito

JOSIAS BORGES GAMERO  
Secretário Municipal de Finanças